



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN – Telefax (084) 504 2200

PROJETO DE LEI nº. 012/2001

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de maio de 2001.

SANCIÃO
A PRESIDENTE
LEI Nº 012/2001
28.05.2001
[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº. 3.742, de 26 de Junho de 1969, mediante concessão, a prestação, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 05 / 2001

[Handwritten signature]
Rubrica do Presidente

[Handwritten mark]

Art. 2º . O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da continuidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º. A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação e tarifação, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º. Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes, sempre, em cada situação, respeitadas as prescrições legais aplicáveis :

I - a participação do Município no capital social da CAERN, pelo valor conversível do acervo constituído pelos sistemas a serem a essa concessionária incorporados em virtude da concessão e pelos investimentos que, na vigência da concessão, neles realizar.

II - a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para ampliação e melhoria da prestação dos serviços, assim como a de contratar com terceiros a realização de estudos, projetos e e serviços técnicos especializados necessários aos sistemas concedidos.

III - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços.

IV - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

VI - a forma de regulação e controle da prestação dos serviços;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade de votos
Sala das Sessões, 26/05/2001



Poderado do Presidente

V - a extinção da concessão;

VI - a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 23 de maio de 2001



Airton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal
CPF **106.234.004-30**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade de votos
Sala das Sessões, 26 05 2001



Rubrica do Presidente